



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 15 de Abril de 2015

Ano II

Edição nº 246

Pág. 1 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

Fabio Oliveira de Lucca

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Recursos Computacionais - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

Art. 2º. Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 1º, ficam designados para compor a Comissão Sindicante na forma do disposto no § 1º do art. 7º da Lei Municipal n.º 663/2010, os seguintes servidores municipais:

1. Francielly Schmeiske – Advogada – Presidente
2. Andreia Dais Barbosa – Secretária
3. Karla Cristiane de Souza Silva Zansávio – Membro

Art. 3º. A Comissão Processante deverá observar o rito processual de que trata a Lei Municipal n.º 663/2010, de 22 de julho de 2010, inclusive no tocante ao prazo para conclusão do respectivo processo.

Art. 4º. Fica concedida aos membros da Comissão Sindicante, a gratificação especial de que trata a Lei Municipal n.º 698/2010, de 14 de dezembro de 2010, cujo pagamento será efetuado em caso de não percepção desta verba pela participação em outra comissão, durante a realização da sindicância de que trata esta portaria.

Art. 5º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreve, torna pública, a desclassificação da candidata Beatriz Torregrossa Quiles, portadora da CIRG n.º 10.753.331-1, aprovada em 4º lugar no processo seletivo público realizado para o emprego de **Dentista**, nos termos do Processo Seletivo Público n.º 001/2013, em razão de sua desistência da vaga para qual foi convocada, conforme termo datado de 14.04.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 662/2015

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o pedido de providências constante do Memorando Interno datado de 31.03.2015, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, objeto do Protocolo n.º 1640/2015, referente a fato ocorrido no dia 31.03.2015, quando por volta das 15:30hs, em pleno horário de trabalho e trajando o uniforme desta Municipalidade, o servidor WF, lotado no Departamento de Transito e Transportes, passou em alta velocidade com uma motocicleta de propriedade particular, na rua Cel. Emilio Gomes, colocando em risco a sua própria segurança e a de pedestres que passavam pelo local;

Considerando que tal fato pode caracterizar desídia no exercício do respectivo emprego, além de ser uma conduta incompatível com a função pública, e ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Aline "e" do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando os termos da Lei Municipal n.º 663/2010, de 22.07.2010, que estabelece normas e procedimentos para a execução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito deste município;

Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal vigente.

Resolve

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa na forma do disposto no art. 2º e Capítulo III da Lei Municipal n.º 663/2010, visando apurar possível ato de desídia, praticado pelo servidor municipal WF, matrícula 1523/7, no exercício de seu respectivo emprego público.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 15 de Abril de 2015

Ano II

Edição nº 246

Pág. 2 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público realizado para o emprego de Dentista, conforme Edital n.º 001/2013; considerando a requisição de empregados apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação de um dentista em substituição a servidora demissionária Renata Rodrigues Martelini; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da contratação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde; Considerando a desclassificação dos candidatos Junior Pereira Barbosa, Caroline Soares Braga e Beatriz Torregrossa Quiles, aprovados respectivamente em 2º, 3º e 4º lugar;

Resolve

Convocar, de conformidade com o item 7.3 do Capítulo 7 do Edital de Processo Seletivo Público n.º 001/2013, de 18.09.2013, o candidato **Carlos Roberto Martins Ramos Filho**, portador da CIRG nº 45.027.938-9 aprovado em 5º lugar no processo seletivo público realizado para o emprego DENTISTA, para, comparecer até o dia 22.04.2015 às 08:30 horas da manhã, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emilio Gomes, 731, munida dos seguintes documentos pessoais, visando provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no supramencionado edital:

- **Fotocópias**

- I. Identidade, CPF, Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificção na forma da lei, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
- II. Comprovante de Residência.
- III. Registro de Dentista no CRO.

- **Documentos Originais:**

- I. Atestado de Saúde Ocupacional
- II. Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
- III. 01 foto 3 X 4 recente e colorida
- IV. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP
- V. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.
- VI. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.

VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.

VIII. Declaração de Bens e Valores.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação a candidata será desclassificada, devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 7.4 do Capítulo 7 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 033/2015 (PMRC), previsto para ser realizado às 08:50 horas do dia 30 de Abril de 2015, que tem por objeto **a possível contratação de empresa especializada para locação de som e iluminação, de tendas e para prestação de serviços de fotografia e filmagem, em eventos culturais e serem realizados no decorrer do ano de 2015, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, no uso de suas atribuições, publica **ERRATA** referente a **uma descrição equivocada na identificação** do regime de contratação, de forma que,

onde se lê:

“MENOR PREÇO POR ITEM”

lê-se:

“MENOR PREÇO GLOBAL”

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-PR, 14 de Abril de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 15 de Abril de 2015

Ano II

Edição nº 246

Pág. 3 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 13:50 horas do dia 29 de Abril de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando **a possível aquisição de camisetas de uniforme para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, alunos da rede pública municipal para o desfile cívico em comemoração aos 107 anos do município, alunos dos 5º (quintos) anos da rede pública municipal para formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência –PROERD e uniformes para os alunos dos Centros Municipais de Ensino Infantil, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 034/2015 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 15 de Abril de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Abril de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 15 de Abril de 2015

Ano II

Edição nº 246

Pág. 4 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2015

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 026/2015 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 13 de abril de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando **A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA OU AGRIMENSURA E GEODÉSIA DIVERSAS, EM ÁREAS INSTITUCIONAIS DESTA MUNICIPALIDADE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, ficando assim **ADJUDICADO** o **PREGÃO PRESENCIAL**, em favor da empresa **TREVISÓ & PENTEADO ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA – ME (CNPJ: 17.559.244/0001-01)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT
1	SERVIÇO DE TOPOGRAFIA OU AGRIMENSURA E GEODÉSIA DIVERSAS, COM DESPESAS DE DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, MÃO DE OBRA AUXILIAR, MATERIAIS E TRIBUTOS INCLUSOS.	Uni	300	70,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 14 de abril de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 15 de Abril de 2015

Ano II

Edição nº 246

Pág. 5 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 095, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Extingue os empregos de Médico Clínico Geral, carga horária de trabalho de 20 e 40 horas semanais; extingue uma vaga e altera a duração normal do trabalho do emprego público de Médico Clínico Geral, carga horária de trinta horas semanais; altera a carga horária de trabalho do emprego de Médico Pediatra; cria o emprego de Médico Generalista (Equipe Saúde da Família), carga horária de trabalho de 20 horas semanais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o emprego público vago de Médico Clínico Geral, carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, Carreira GOCNS IX, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente, conforme Anexo I da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica extinto o emprego público vago de Médico Clínico Geral, carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, Carreira GOCNS V, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente, conforme Anexo I da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 3º Fica extinta 1 (uma) vaga de um total de 3 (três) previstas para o emprego público de Médico Clínico Geral, carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Carreira GOCNS VIII, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente, conforme Anexo I da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

§ 1º A duração normal do trabalho dos empregos de Médico Clínico Geral e Médico Pediatra, passa de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais, limitada a 4 (quatro) horas diárias, consoante redação da Lei Federal n.º 3.999, de 15 de dezembro de 1.961, resguardada a irredutibilidade de vencimento.

§ 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação, no que se refere aos empregos de Médico Clínico Geral e Médico Pediatra:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 15 de Abril de 2015

Ano II

Edição nº 246

Pág. 6 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional de Carreira Nível Superior (GOCNS)

Emprego	Carreira GOCNS	Vagas	Carga horária semanal
Médico Clínico Geral	VIII	02	20
Médico Pediatra	VIII	02	20

.....

Art. 4º Para atender as Estratégias de Saúde da Família definidas pelo Ministério da Saúde e a composição das equipes deste município, fica criado o emprego público de Médico Generalista (Equipe Saúde da Família), com 3 (três) vagas e carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, que passa a integrar o Quadro Específico para Ações da Saúde, constante do Anexo III da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

§ 1º As atribuições do emprego público de Médico Generalista (Equipe Saúde da Família), são as constantes do Anexo I desta Lei Complementar, e que passam a compor o Manual de Ocupações, Quadro Específico para Ações da Saúde, constante do Anexo VIII da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

§ 2º O vencimento do emprego de Médico Generalista (Equipe Saúde da Família) corresponde ao valor fixado para a Carreira GOCNS VIII, integrante do Grupo Ocupacional de Carreira de Nível Superior.

§ 3º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 15 de Abril de 2015

Ano II

Edição nº 246

Pág. 7 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO III

Quadro Específico para Ações de Saúde

Grupo Ocupacional de Carreira Nível Superior (GOCNS)

.....

Carreira VIII	Vencimento inicial: R\$ 6.365,88
---------------	----------------------------------

Emprego	Carreira GOCNS	Vagas	Carga horária semanal
Médico Generalista (Equipe Saúde da Família)	VIII	03	20

Art. 5º Fica alterada a Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Carreira Nível Superior, constante do Anexo VII da Lei Municipal n.º 91, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar no que se refere às Carreiras GOCNS V, GOCNS VIII e GOCNS IX, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 15 de Abril de 2015

Ano II

Edição nº 246

Pág. 8 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 095, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

ANEXO I

MANUAL DE OCUPAÇÕES GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRA NÍVEL SUPERIOR

MÉDICO GENERALISTA (EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA)

Descrição sumária:

- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

Descrição detalhada:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

IV - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

V - garantir atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

VI - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VIII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

IX - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde e doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

X - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

XI - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 15 de Abril de 2015

Ano II

Edição nº 246

Pág. 9 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- XII - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
- XIII - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- XIV - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- XV - participar das atividades de educação permanente;
- XVI - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- XVII - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- XVIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- XIX - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- XX - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- XXI - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- XXII - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- XXIII - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;
- XXIV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB;
- XXV – outras atividades correlatas compatíveis à formação do emprego.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 15 de Abril de 2015

Ano II

Edição nº 246

Pág. 10 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 095, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRA NÍVEL SUPERIOR

Grupo Ocupacional de Carreira Nível Superior (GOCNS)				
Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Psicólogo e Zootecnista.				
Vencimento Inicial	R\$ 3.743,32	Carreira	GOCNS V	
CARREIRA		PROMOÇÃO HORIZONTAL	PROGRESSÃO VERTICAL	
A	Ensino Superior	-	Interstício: 3 anos	
B	Pós Graduação	1% (+A)	(% referência): 3%	
C	Pós Graduação	3% (+B)		
D	Mestrado	5% (+C)		
	A	B	C	D
1	3.743,32	3.780,75	3.894,17	4.088,88
2	3.855,61	3.894,17	4.011,00	4.211,55
3	3.971,29	4.011,00	4.131,32	4.337,90
4	4.090,42	4.131,32	4.255,26	4.568,04
5	4.213,14	4.255,26	4.382,92	4.602,08
6	4.339,53	4.382,92	4.514,41	4.740,15
7	4.469,72	4.514,41	4.649,84	4.882,35
8	4.603,81	4.649,84	4.789,33	5.028,82
9	4.741,92	4.789,33	4.933,01	5.179,68
10	4.884,17	4.933,01	5.081,00	5.335,08
11	5.030,70	5.081,00	5.233,43	5.495,13
12	5.181,62	5.233,43	5.390,43	5.659,99



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 15 de Abril de 2015

Ano II

Edição nº 246

Pág. 11 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 095, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRA NÍVEL SUPERIOR

Grupo Ocupacional de Carreira Nível Superior (GOCNS)				
Médico Clínico Geral, Médico Generalista (Equipe Saúde da Família) e Médico Pediatra: carga horária de trabalho de vinte horas semanais.				
Vencimento Inicial	R\$ 6.365,88	Carreira	GOCNS VIII	
CARREIRA		PROMOÇÃO HORIZONTAL	PROGRESSÃO VERTICAL	
A	Ensino Superior	-	Interstício: 3 anos	
B	Pós Graduação	1% (+A)	(% referência): 3%	
C	Pós Graduação	3% (+B)		
D	Mestrado	5% (+C)		
	A	B	C	D
1	6.365,88	6.429,54	6.622,43	6.953,55
2	6.556,86	6.622,43	6.821,10	7.162,15
3	6.753,57	6.821,10	7.025,73	7.377,01
4	6.956,18	7.025,73	7.236,50	7.598,32
5	7.164,87	7.236,50	7.453,59	7.826,27
6	7.379,81	7.453,59	7.677,19	8.061,06
7	7.601,21	7.677,19	7.907,51	8.302,89
8	7.829,24	7.907,51	8.144,73	8.551,98
9	8.064,12	8.144,73	8.389,07	8.808,53
10	8.306,04	8.389,07	8.640,74	9.072,79
11	8.555,23	8.640,74	8.899,97	9.344,97
12	8.811,89	8.899,97	9.166,96	9.625,33



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 15 de Abril de 2015

Ano II

Edição nº 246

Pág. 12 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 095, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRA NÍVEL SUPERIOR

Grupo Ocupacional de Carreira Nível Superior (GOCNS)				
Vencimento Inicial	R\$ 9.828,15	Carreira	GOCNS IX	
CARREIRA		PROMOÇÃO HORIZONTAL	PROGRESSÃO VERTICAL	
A	Ensino Superior	-	Interstício: 3 anos	
B	Pós Graduação	1% (+A)	(% referência): 3%	
C	Pós Graduação	3% (+B)		
D	Mestrado	5% (+C)		
	A	B	C	D
1	9.828,15	9.926,43	10.224,23	10.735,44
2	10.122,99	10.224,23	10.530,96	11.057,51
3	10.426,68	10.530,96	10.846,89	11.389,23
4	10.739,49	10.846,89	11.172,29	11.730,91
5	11.061,67	11.172,29	11.507,46	12.082,84
6	11.393,52	11.507,46	11.852,68	12.445,33
7	11.735,33	11.852,68	12.208,27	12.818,68
8	12.087,39	12.208,27	12.574,51	13.203,25
9	12.450,01	12.574,51	12.951,75	13.599,35
10	12.823,52	12.951,75	13.340,31	14.007,32
11	13.208,22	13.340,31	13.740,52	14.427,55
12	13.604,47	13.740,52	14.152,73	14.860,37



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 15 de Abril de 2015

Ano II

Edição nº 246

Pág. 13 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 319, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Ribeirão Claro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política de assistência social no município;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **VIII Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada na cidade de Ribeirão Claro, no dia **28 (vinte e oito) de Maio de 2015**, às **19h00**, no **Salão Nobre da Prefeitura de Ribeirão Claro**, sito a **Rua Coronel Emílio Gomes, 731, Centro**, tendo como tema: **“CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026”** e como lema: **“Pacto Republicano no SUAS rumo a 2016: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**,.

§ 1º Para atender ao tema proposto, ficam definidos os seguintes Subtemas:

I - Subtema 1: O enfrentamento das situações de desproteções sociais e a cobertura dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda nos territórios;

II - Subtema 2: O Pacto Federativo e a consolidação do SUAS;

III - Subtema 3: Fortalecimento da participação e do controle social para a gestão democrática.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social coordenará a **VIII Conferência Municipal de Assistência Social**, observado, no que se refere ao seu funcionamento, o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 424, de 18 de dezembro de 1995.

Art. 2º Para a organização da **VIII Conferência Municipal de Assistência Social** do Município de Ribeirão Claro será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil (entidades e organizações de assistência social; de representações de trabalhadores do SUAS e de usuários e/ou organizações de usuários), a ser definida em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 15 de Abril de 2015

Ano II

Edição nº 246

Pág. 14 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 320, DE 14 ABRIL DE 2015.

Convoca a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ribeirão Claro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas de direitos da criança e do adolescente no município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ribeirão Claro**, para consolidação do princípio da **PRIORIDADE ABSOLUTA**, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90.

Art. 2º A **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ribeirão Claro** terá como tema central: **“Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.”**.

Parágrafo Único: Para atender ao tema proposto ficam definidos sete Eixos:

I - Eixo 1 – Direito à Vida e a Saúde;

II - Eixo 2 – Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;

III - Eixo 3 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

IV - Eixo 4 – Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;

V - Eixo 5 – Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;

VI - Eixo 6 - Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII Eixo 7 - Reforma Política dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** realizar-se-á em Ribeirão Claro no **dia 18 (dezoito) de Maio de 2015**, às **19h00**, no **Salão Nobre da Prefeitura de Ribeirão Claro**, sito a **Rua Coronel Emílio Gomes, 731, Centro**.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social a adoção das providências necessárias, para a realização da **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ribeirão Claro**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 15 de Abril de 2015

Ano II

Edição nº 246

Pág. 15 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 321, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Convoca a III Conferência Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Ribeirão Claro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política do idoso no município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **III Conferência Municipal dos Direitos do Idoso**, a ser realizada na cidade de Ribeirão Claro, no dia **09 (nove) de Junho de 2015**, as **19h00**, no **Salão Nobre da Prefeitura de Ribeirão Claro**, sito a **Rua Coronel Emílio Gomes, 731, Centro**, tendo como tema: **“O PROTAGONISMO E EMPODERAMENTO DA PESSOA IDOSA – POR UM BRASIL DE TODAS AS IDADES”**.

Parágrafo Único: Para atender ao tema proposto, ficam definidos 04 (quatro) Eixos:

I – gestão: programas, projetos e ações;

II – financiamento;

III – participação;

IV – sistema de garantia de direitos humanos.

Art. 2º Deverá ser instituída uma Comissão Organizadora, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para organizar e coordenar a **III Conferência Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Ribeirão Claro**.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL